

## MINUTA

de

GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO N.º \_\_\_\_\_

**BENEFICIÁRIO:** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de \_\_\_\_\_

O(Banco/Seguradora) \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, Pessoa Colectiva n.º \_\_\_\_\_, com o capital social de € \_\_\_\_\_, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem pelo presente documento, prestar a pedido e em nome de \_\_\_\_\_, empresário em nome individual n.º \_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_, uma garantia bancária/seguro a favor da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), com sede em Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250 – 009, Lisboa, nos termos e nas condições a seguir discriminadas:

- 1. ORDENADOR/TOMADOR:** \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, proprietário da pedreira, com o n.º. de Ordem Nacional \_\_\_\_\_, denominada \_\_\_\_\_, sita em \_\_\_\_\_.
- 2. VALOR DA CAUÇÃO:** \_\_\_\_\_ Euros (Extenso)
- 3. OBJETO DA GARANTIA:** Assegurar a realização das medidas ambientais e de recuperação paisagística aprovadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) de recuperação destinadas a garantir o cumprimento das obrigações impostas na licença de exploração de massas minerais, de acordo com o disposto no artigo 52º ou em caso de encerramento ou pedido de abandono não estarem executadas as medidas previstas nos artigos 49º e/ou 50º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.
- 4. VALIDADE:** a presente garantia bancária/seguro-caução não pode em qualquer circunstância ser denunciada ou alterada sem o consentimento expresso da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro).
- 5. RESPONSABILIDADE:** (Banco/Seguradora) \_\_\_\_\_ responsabiliza-se no âmbito desta garantia bancária/seguro-caução, por fazer a entrega de quaisquer quantias que se tornem necessárias, até ao limite do seu valor e que lhe sejam reclamadas, à primeira solicitação, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sem que esta tenha que justificar o

pedido e sem que o Ordenador/Tomador possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o objecto da garantia atrás referido.

6. **ATUALIZAÇÃO:** O valor desta garantia bancária/seguro será actualizado anualmente, segundo o índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, mediante comunicação expressa do Beneficiário, ao Banco/Seguro. Esta actualização considerar-se-á concretizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de receção, no Banco/ Seguro, da referida comunicação.
7. **LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO:** O valor da caução pode ser parcialmente liberado, de acordo com os trabalhos executados e desde que a entidade beneficiária assim o aprove e comunique ao interessado (Banco / Seguradora).
8. **REFORÇO DA CAUÇÃO:** Sempre que se verifique alterações ao PARP ou na proporção do incumprimento deste, a entidade beneficiária pode impor o reforço da caução e comunicar o facto ao Ordenador/Tomador.
9. **FORO JUDICIAL:** O foro competente para apreciação de qualquer questão emergente da garantia e/ou apólice será a Comarca de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201

*(Banco ou Seguradora)*